

CONSIDERANDO a proximidade do término da vigência de referido instrumento; CONSIDERANDO, ainda, o andamento dos trabalhos e, principalmente, o expressivo montante de recursos a serem restituídos ao Erário Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE; CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.794, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar o segundo termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 09/2019 celebrado com o Ministério Público de Contas (MPC/PA), a Procuradoria Geral do Estado (PGE/PA) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Brasil – Seção Pará (IEPTB/PA), que visa a prorrogação do ajuste em 24 (vinte e quatro) meses com correspondente adequação do "cronograma de execução de metas" previsto no plano de trabalho, permanecendo inalteradas as demais cláusulas iniciais.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 3 de novembro de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 19.325

(Processo nº 51339-8/2020)

Autuação Indevida. Cancelamento.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, no qual determina o cancelamento da autuação do Processo nº 51339-8/2020, tendo em vista que esta foi realizada indevidamente; CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Daniel Mello que deixou de conhecer do recurso de reconsideração; CONSIDERANDO a decisão da Presidência que deixou de admitir o referido recurso como pedido de rescisão por não estarem presentes os pressupostos de fungibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.796, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento da autuação do processo nº.0 51339-8/2020, oriundo do expediente nº. 2020/0153-0, haja vista que foi feita em desacordo com o despacho da Presidência, que deixou de admitir o recurso de reconsideração como pedido de rescisão, devendo ser dada ciência desta decisão à recorrente.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 17 de novembro de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº. 19.329

(Processo nº TC/015137/2021)

Dispõe sobre a aprovação e autorização para o encaminhamento de Projeto de Lei que promove a revisão geral anual da tabela remuneratória do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma da lei; CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e o atendimento dos requisitos estipulados nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; CONSIDERANDO que a data-base dos servidores públicos do Estado do Pará é o mês de abril de cada ano;

CONSIDERANDO finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.797, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado e autorizada a Presidência desta Corte de Contas a encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral anual da tabela remuneratória do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, correspondente aos períodos de abril/2019 a março/2020 e abril/2020 a março/2021, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com os seguintes percentuais:

a) 2019 a 2020: 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento);

b) 2020 a 2021: 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do disposto deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da revisão a partir de janeiro de 2022.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de novembro de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº. 19.330

(Processo nº TC015138/2021)

Dispõe sobre a aprovação e autorização para o encaminhamento do Projeto de Lei que Altera a Lei nº 8.037 de 05 de setembro de 2014, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando a existência de dotação orçamentária e o atendimento dos requisitos estipulados no art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000;

Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.797, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de lei, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.037, de 5 de setembro de 2014, e autorizada a Presidência a encaminhá-lo à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação do disposto deste projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 24 de novembro de 2021.

Protocolo: 733806

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº29/2021/SGCC/MPC/PA

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABIO COSTA LIMA, matrícula nº 200264 e, no seu impedimento, a servidora SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS, matrícula nº 200084, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 28/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa P.A. Engenharia Comercial Ltda – ME, CNPJ 09.605.413/0001-74, para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades de imóveis do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:  
I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;  
II – fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;  
III – registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;  
IV – verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII – sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 24 de novembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

Protocolo: 733405

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 2021/511424 – MPC/PA

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 (Doador) e SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO – NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (NEL/SAEN/SEDUC), CNPJ nº 05.054.937/0001-63 (Donatária)

Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma de DOAÇÃO sem reversão, exclusiva para materiais e equipamentos, organizados em lotes, conforme Anexo I do Edital.

## RELAÇÃO DE BENS: LOTES 02 e 04

LOTE 02 (Nº PATRIMÔNIO): 2523, 2524, 2537, 2525, 2526, 2527, 2529, 2014, 2019, 2022, 2023, 2024, 2999, 3000, 3001, 3002, 3003, 3004, 3005, 3006, 3007, 3008, 3009, 3010, 3011, 3012, 3013, 3014, 2688, 1763, 1764, 1768, 1769, 2642, 1237, 2649, 2689, 171, 965, 1009, 2244, 2245, 2646.

LOTE 04 (Nº PATRIMÔNIO): 2540, 2541, 2542, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2253, 2254, 1776, 1778, 1780, 3032, 3033, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 2657, 1568, 1014, 1015, 1019, 1020, 1026, 1030, 1031, 1038, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1048, 1049, 1070, 1072, 1074, 1075, 1078, 1080, 1142 e 1143.

Fundamentação Legal: Artigo 17, Inciso II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 6.555/2003 e Decreto Estadual nº 2.157/2018.

Endereço Donatária: Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1215 - Umarizal, Belém - PA, 66055-200.

Data da Assinatura: 17/11/2021.

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 733802

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****PROCESSO Nº 2021/511424 - MPC/PA**

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 (Doador) e ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVMENT DO PARÁ CNPJ nº 07.935.899/0001-83 (Donatária)

Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma de DOAÇÃO sem reversão, exclusiva para materiais e equipamentos, organizados em lotes, conforme Anexo I, do Edital.

## RELAÇÃO DE BENS: LOTES 03 e 05

## LOTE 03 (Nº PATRIMÔNIO):

2530, 2531, 2532, 2534, 2535, 2536, 2538, 2539, 2029, 2295, 2296, 2297, 2298, 1771, 1773, 1774, 1775, 3015, 3016, 3017, 3018, 3019, 3020, 3021, 3022, 3023, 3024, 3025, 3026, 3027, 3028, 3029, 3030, 3031, 3238, 1877, 391, 2652, 2653, 987, 1056, 1013, 2246, 2627 e 2650.

## LOTE 05 (Nº PATRIMÔNIO):

2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2543, 2544, 2607, 2608, 2610, 2611, 2612, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 1781, 1782, 1783, 1787, 3202, 2569, 2571, 2579, 2581, 2582, 2583, 2585, 2587, 2588, 2589, 2591, 2592, 2597, 2598, 1963, 755, 799, 965, 1008, 1009, 964, 1006, 1007 e 310.

Fundamentação Legal: Artigo 17, Inciso II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 6.555/2003 e Decreto Estadual nº 2.157/2018.

Endereço Donatária: Rua Municipalidade, 1461 - Umarizal - CEP: 66.050-350

Data da Assinatura: 19/11/2021.

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 733795

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****PROCESSO Nº 2021/511424 - MPC/PA**

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 05.054.978/0001-50 (Doador) e FUNDAÇÃO ACOLHER CNPJ nº 11.481.130/0001-00 (Donatária)

Objeto: Alienação de bens móveis inservíveis do acervo patrimonial do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma de DOAÇÃO sem reversão, exclusiva para materiais e equipamentos, organizados em lotes, conforme Anexo I, do Edital.

## RELAÇÃO DE BENS: LOTE 01 (Nº PATRIMÔNIO):

2514, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2609, 2513, 2515, 2522, 2528, 2299, 2533, 3157, 3158, 3159, 3160, 3162, 3163, 3164, 3165, 3166, 3034, 3037, 3038, 2994, 2995, 2996, 2997, 2998, 1758, 1760, 1761, 2687, 1646, 1570, 236, 1627, 2640, 2641, 1035, 1140, 2626, 2602 e 2976.

Fundamentação Legal: Artigo 17, Inciso II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 6.555/2003 e Decreto Estadual nº 2.157/2018.

Endereço Donatária: Rodovia Eng. Augusto Meira Filho, 1330 - Ariramba/Mosqueiro Pará - CEP: 66.923-120

Data da Assinatura: 18/11/2021.

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 733797

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO QUE DETERMINOU ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO****PROCESSO: 2020/0122-2**

OBJETO: Apuração de denúncia da empresa Agora Soluções em Tecnologia Ltda. contra a Polícia Militar do Estado do Pará, sobre procedimento supostamente viciado relativo ao Processo Licitatório nº 005/2020

INTERESSADO: Agora Soluções em Tecnologia Ltda. e Polícia Militar do Estado do Pará

RELATOR: Patrick Bezerra Mesquita

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Administrativo e, consequentemente, homologar o arquivamento proposto, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores. Belém, 19 de novembro de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Patrick Bezerra Mesquita (Relator), Stephenson Oliveira Victer e Deila Barbosa Maia.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

Stephenson Oliveira Victer

Procurador de Contas

Corregedor-Geral de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Secretário do Conselho Superior

Deila Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Membro do Conselho Superior

Protocolo: 734037

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP****PROCESSO: 2020.0117-9**

OBJETO: Apuração de eventuais ilegalidades nas admissões realizadas pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 02/2020

INTERESSADO: Instituto de Terras do Pará (ITERPA)

RELATOR: Felipe Rosa Cruz

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores. Belém, 19 de novembro de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Patrick Bezerra Mesquita, Stephenson Oliveira Victer e Felipe Rosa Cruz (Relator). A Procuradora de Contas Deila Barbosa Maia não participou da votação, uma vez que impedida por ser presidente do PAP em julgamento.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

Stephenson Oliveira Victer

Procurador de Contas

Corregedor-Geral de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Secretário do Conselho Superior

Felipe Rosa Cruz

Procurador de Contas

Membro do Conselho Superior, em substituição

Protocolo: 734038

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP****PROCESSO: 2021/0103-4**

OBJETO: Coletar subsídios quanto aos atos de gestão estadual decorrentes do Plano Paraense de Vacinação - PPV/COVID-19

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)

RELATOR: Stephenson Oliveira Victer

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores. Belém, 19 de novembro de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Patrick Bezerra Mesquita, Stephenson Oliveira Victer (Relator) e Deila Barbosa Maia.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

Stephenson Oliveira Victer

Procurador de Contas

Corregedor-Geral de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Secretário do Conselho Superior

Deila Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Membro do Conselho Superior

Protocolo: 734034

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 4228/2021-MP/PJG**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 137/2021, cujo objeto é a aquisição de detectores de metais portáteis, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 1ª Suplente, e o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 2º Suplente, de-

Identificador de autenticação: 25E39C8.E495.929.FE14148EFA04BE1D7

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/511424 Anexo/Sequencial: 56